

Povos Indígenas no Brasil

Fonte	(inco de Março	Class.:	273	
Data	25 de dezembro de 1878	Pg.:		

Forças ocultas impedem divulgação do inquérito sobre as terras indígenas

Padre Antônio lasi Júnior, secretário-executivo do Conselho Indigenista Missionário

O projeto do Decreto de Morte dos Indios, entregue ao presidente Geisel sugestivamente nas vésperas do Dia de Finados, apela para as atribuições que o artigo 81 (item III) da Constituição confere privativamente ao presidente da República, ou seja, "expedir decretos e regulamentos para a fiel execução das leis".

Porém sob a capa de regulamentação, o projeto altera substancialmente a Lei no. 6.001, que regula a situação jurídica dos índios e silvícolas das comunidades indígenas, e, portanto, é inconstitucional.

O projeto do decreto é de um cinismo revoltante, pois, exatamente quando tenta tirar o pouco apoio de que gozam os índios, propõe a criação de um "Comissão de Apoio ao índio".

Esta comissão, que não apoia o índio e desapoia o órgão que procura apoiar (não "com a eficiência desejada", como o próprio ministro do Interior reconhece na exposição de motivos do decreto), não passa de uma cortina de fumaça para ocultar a bomba-relógio da emancipação do índio à revelia da Lei n0. 6.001 (Estatuto do Índio).

Com efeito, diz o artigo 50. do referido decreto: "Aplicar-se-á a legislação comum, para efeito de emancipação, ao índio maior de 18 anos que satisfaça qualquer das exigências do artigo 90., parágrafo 10., do Código Civil".

Ora, o sr. ministro não podia ignorar que os índios e as comunidades indígenas possuem um estatuto jurídico próprio, a Lei no. 6.001, e, por conseguinte, não estão sujeitos a "qualquer das exigências da legislação comum", muito embora possam gozar da "proteção das leis do país" e dos benefícios da legislação comum, conforme prevê o artigo 10., parágrafo único, e artigo 20., item I, da mesma lei.

Especificamente, em se tratando da tutela, a lei diz que "os índios e as comunidades indígenas ainda não integradas à comunhão nacional ficam sujeitos ao regime tutelar estabelecido nesa lei. E poderá requerer ao juízo competente a sua liberação do regime tutelar previsto nesta lei". Portanto, fica a critério do índio requerer ou não a sua emancipação. A lei não faculta à Funai requerê-la ex-oficio, como se lê no artigo 60. do projeto do decreto apresentado pelo ministro do Interior.

Além do caráter optativo desta medida, o mesmo artigo 90. (item III) fixa a idade mínima de 21 anos para a emancipação e, em lugar algum, a lei fala de emancipação aos 18 anos, por concessão do pai, por casamento ou por "qualquer das exigências do artigo 90., parágrafo 10., do Código Civil", como diz o projeto de decreto no artigo 50. Trata-se, pois, de uma alteração substancial da Lei no. 6.001.

Encontramos outra alteração no artigo 80., que, não obstante apelar para o artigo 11 da Lei no. 6.001, deturpa o sentido do mesmo. Pelo artigo 11, a emancipação da comunidade indígena se fará após "comprovada a sua plena integração na comunidade nacional", enquanto o artigo 80. da minuta do decreto manda "comprovar o preenchimento dos requisitos legais exigidos para a liberação do regime tutelar". No primeiro caso, a emancipação viria como o término de um longo e difícil processo de integração na comunhão nacional, o que seria natural; no segundo caso, porém, basta o preenchimento de requisitos legais, que o próprio projeto de decreto já está alterando. Isso é artificial, desumano e, portanto, merece o nosso total repúdio.

No que se refere às terras habitadas pelos índios, o artigo 14 da minuta do decreto introduz cláusulas perigosas e contrárias à Lei no. 6.001 (artigo 25), onde se lê que "o reconhecimento do direito dos índios e grupos tribais à posse permanente das terras por eles habitadas, nos termos do artigo 198 da Constituição Federal, independerá de sua demarcação," Entretanto, o artigo 14 da minuta do decreto prevê que "as terras delimitadas e demarcadas, nas quais vivam e trabalham (...)" serão garantidas aos índios.

Ora, é sabido que a maioria das terras indígenas não estão demarcadas e inúmeras nem sequer delimitadas, por culpa - e não por faita de verbas -, mas pela incompetência dos burocratas que recebem lingues recursos para estudar o problema de determinados grupos indígenas e, depois de meses de turismo pela região, não apresentam nenhum resultado prático e ainda recebem o elogio da direção da Funai, como é o caso do grupo que esteve recentemente em Roraima, só para citar um exemplo. Além disso, há áreas que foram redelimitadas sempre com prejuízos para os índios e para satisfazer a interesses de terceiros. Outras existem em que houve comprovada fraude no ato de demarcação, como é o caso do posto indígena Rio das Mortes, antigo Pimentel Barbosa. Pela redelimitação da área, os índios xavantes perderam 40% de suas terras e na demarcação perderam mais de 35%. Tudo isso por obra e graça de funcionários e ex-funcionários da Fu-nai, do DGPI - Departamento Geral do Patrimônio Indígena.

Todo este assunto das terras do xavantes já mereceu um longo inquérito, mas forças ocultas estão impedindo que os resultados venham à luz, enquanto o artigo 14 do projeto de decreto em questão tenta coonestar todos os crimes cometidos contra o patrimônio indígena.

Bastam estas observações para mos-

Bastam estas observações para mostrar a inconstitucionalidade do projeto ora encaminhado ao presidente da República pelo sr. Rangel Reis, que, não sendo formado em direito, terá confiado a terefa de elaboração do projeto a algum maldoso ou bizonho bacharel.

A elaboração da minuta deste decreto não levou em consideração os usos e costumes do índios e, ao assinalar as incumbências da Funai, omite a principal, que é "o respeito à pessoa do índio e às instituições e comunidades tribais", como ficou definido na Lei no. 5.371, de 5 de dezembro de 1967, que autoriza a instituição da Funai.

tituição da Funai.

A criação da "Comissão de Apoio ao Indio" é mais uma manobra para estaziamento da Funai. Estou de acordo com o sr. ministro do Interior no esvaziamento da Funai, mas seria preciso começar por limpar a casa afastando os burocratas que ganham altíssimos salários, como os da ASPLAN, essa máfia que conseguiu, até certo ponto, suplantar o próprio monstro do DGPI.

Tenho sérias dúvidas quanto à sobrevivência da Funai, a menos que se faça um expurgo para valer, se descentralize a administração e sejam colocadas em postos chaves pessoas realmente competentes e comprometidas com a causa indígena. O que é preciso fazer não é criar mais uma estrutura ou superestrutura, o que, em última análise, seria mais uma "comissão", mas valorizar o que já existe como, por exemplo, o Conselho Indigenista, que deveria ser composto por índios, antropólogos, sertanistas, missionários, membros de entidades empenhadas na luta dos índios e com real poder de decisão e não fossem meras "vaquinhas-de-presépio".

O que a Funai ou o órgão que suceder dever fazer é preparar funcionários para atender às populações indígenas nas bases, onde as falhas são gritantes. Não basta alegar falta de recursos para justificar o que a Funai não fez ou não está fazendo, como invariavelmente procede o general Ismarth de Oliveira. Despedindo um só funcionário da ASPLAN haveria recursos para contratar cinco chefes de postos. Acabando-se a representação da Funai no Rio, haveria recursos para pagar dezenas de atendentes de saúde, só para citar alguns exemplos, mas haveria muitos outros.

O sr. Rangel Reis, que está na iminência de passar à história como o maior inimigo do índio, poderá ainda dar uma guinada de 180 graus e ser lembrado para sempre como o maior amigo do índio por ter emancipado a Funai, livrando-a do poder dos burocratas, dos tecnocratas, dos carreiristas e pelegos, que se encontram infiltrados dentro dela por via de consangüineidade, parentesco tripingado, coleguismo de arma ou de nepotismo de toda espécie. Ninguém se admire se, amanhã, alguém da alta cúpula da Funai passar para a Itaipu, onde o salário será ainda maior, pois os padrinhos também se mudam ou já se mudaram.